



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1224/2024
(à MPV 1224/2024)**

Acrescente-se o art. 1º- A à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A. O imposto previsto na Lei Complementar 87/1996 não incidirá sobre as operações e prestações de serviços previstas em seu art. 2º, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto seja o arroz produzido no Brasil, ficando o Governo Federal responsável pela compensação aos entes da Federação, que deixarão de recolher o ICMS.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola, especialmente a produção de arroz, é de fundamental importância para a economia nacional, garantindo a segurança alimentar e gerando empregos. No entanto, a carga tributária atual, especialmente o ICMS, tem impactado negativamente a competitividade dos produtores de arroz, inviabilizando economicamente a comercialização do produto. Conforme evidenciado pela COOPAVALPA, Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba, a operação tributária do produtor de arroz com sua cooperativa é altamente onerosa devido à alíquota de 18% aplicada na comercialização para estabelecimentos industriais e comerciais, sem qualquer benefício fiscal.

A isenção de ICMS é crucial para que os produtores possam sustentar suas operações e continuar a fornecer o produto a preços acessíveis para o consumidor final. Atualmente, a carga tributária de 18% tem tornado a produção inviável, especialmente quando comparada a outras culturas que possuem regimes tributários mais favoráveis. A manutenção de uma base de cálculo reduzida é



vital para assegurar que as unidades de beneficiamento possam adquirir o arroz diretamente dos produtores cooperados, sem a imposição de uma carga tributária proibitiva.

Propomos a isenção total de ICMS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para as operações e serviços que tenham como objeto o arroz nacional no mercado interno, beneficiando diretamente os produtores e unidades de beneficiamento nacional. Além disso, solicitamos que o governo federal compense os estados pela perda de receita decorrente desta isenção, garantindo a sustentabilidade fiscal dos estados e incentivando a produção agrícola nacional.

Justificativa Técnica:

1. Competitividade e Sustentabilidade: A redução do ICMS permitirá aos produtores nacionais competir em condições mais equitativas no mercado interno, evitando a dependência de importações e fortalecendo a economia local.

2. Benefícios para o Consumidor Final: A redução dos custos de produção e comercialização será refletida nos preços finais ao consumidor, tornando o arroz mais acessível e contribuindo para a segurança alimentar.

3. Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: Com a desoneração tributária, os recursos economizados poderão ser reinvestidos em tecnologia e inovação, melhorando a produtividade e qualidade do arroz produzido.

4. Estabilidade Econômica das Cooperativas: As cooperativas desempenham um papel fundamental na organização e apoio aos produtores. A isenção de ICMS garantirá que essas entidades possam operar de maneira sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico regional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a aprovação desta emenda, que não só alivia a carga tributária dos produtores de arroz, mas também assegura que o governo federal compense os entes da federação, garantindo a viabilidade econômica da produção de arroz no Brasil. A medida é essencial para



a continuidade do desenvolvimento do setor agrícola e para a manutenção da segurança alimentar no país.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

**Deputada Carla Zambelli
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247517305800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

